

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 00941/2025**Disponibilização: 14/04/2025 às 10h51m****PORTARIA Nº 941/2025-GABPRESI**

Dispõe sobre a designação de servidores para gestão e fiscalização dos contratos administrativos de vigilância armada e locação de pórticos de controle de acesso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o art. 12 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que dispõe que cabe à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos;

CONSIDERANDO a implementação do serviço de pórticos detectores de metais em vários prédios pertencentes à estrutura do Poder Judiciário do Estado, por meio de locação, incluindo instalação, treinamento e manutenções corretivas, a ser executado pela empresa Detronix Indústria Eletrônica LTDA, conforme o contrato 26/2024-TJCE;

CONSIDERANDO a implementação do serviço de Vigilância Patrimonial Armada, durante o horário de expediente forense, em algumas unidades judiciais da Região Metropolitana e do interior do Estado, que será prestado pela empresa Alforge Segurança Patrimonial LTDA, conforme o contrato 33/2024-TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a segurança institucional e assegurar que os magistrados e servidores possam exercer suas atividades laborais com segurança adequada em cada comarca contemplada;

CONSIDERANDO que esta estrutura de segurança também abrange os jurisdicionados, proporcionando-lhes uma maior sensação de segurança ao utilizar os serviços judiciais de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Ceará implementar um eficaz mecanismo de gestão, fiscalização e assessoramento desses contratos, garantindo a prestação dos serviços de maneira eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que a abrangência dos projetos de vigilância armada e locação de pórticos de segurança engloba mais de 140 (cento e quarenta) unidades judiciais em todo o Estado, tornando inviável a adoção de uma estrutura centralizada de acompanhamento, mas demandando a colaboração mútua de diversos setores.

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial nº 15/2024, que estabelece a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO No 26/2024****(PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS)**

Art. 1º Designar como **gestor** do Contrato nº 26/2024, **ÁLVARO COÊLHO VIANA JÚNIOR**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24658, e, como **suplente**, **SANDRO WELLINGTON VASCONCELOS BARROS**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24564, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 2º Designar como **fiscal técnico** do Contrato nº 26/2024, **ERLE ROCHA MENEZES**, Tenente-Coronel BM, matrícula nº 7211, e, como **suplente**, **DANILLO CIDREIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, Capitão BM, matrícula nº 53560, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 3º Designar os seguintes **fiscais técnicos regionais** do Contrato nº 26/2024, competindo-lhes a prática de todos os atos legais e ao fiel cumprimento do termo de contrato, além das prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

I - Na 1^a. Zona Judiciária, com sede em Juazeiro do Norte, **JACKSON FÁBIO VIEIRA DA SILVA**, 1º Tenente PM, matrícula nº 5939, e, como **suplente**, **FRANCISCO AISLAN DE PONTES ARAÚJO**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24597;

II - Na 2^a, na 3^a e na 14^a Zona Judiciária, com sedes em Iguatu, Quixadá e Tauá, respectivamente, **ANTÔNIO THIAGO JATAI CAVALCANTE**, Major PM, matrícula nº 43474, e, como **suplente**, **VALDIR PAULINO DA SILVA FILHO**, 1º Sargento PM, matrícula nº 24637;

III - Na 4^a e na 12^a Zona Judiciária, com sedes em Russas e Aracati, respectivamente, **FRANCISCO VANDENBERG DE SOUZA MENEZES**, Major PM, matrícula nº 46176, e, como suplente, **EMMANUEL MENDONÇA MARTINS**, 3º Sgt PM, matrícula nº 22260;

IV - Na 5^a Zona Judiciária, com sede em Caucaia e Maracanaú, **RICARDO WASHINGTON E SILVA XIMENES**, 1º Tenente PM, matrícula nº 5941, e, como **suplente**, **MARILENE DOS SANTOS LIMA**, Cabo PM, matrícula nº 52565;

V - Na Comarca de Fortaleza, **FREDERICO GUILHERME PARENTE BRITO**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24654, e, como **suplente**, **DANILLO CIDREIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, Capitão BM;

VI - Na 6^a, na 10^a e na 13^a Zona Judiciária, com sedes em Itapipoca, Baturité e Canindé, respectivamente, **CHARLITON DOS SANTOS DE SOUSA**, 1º Ten PM, matrícula nº 9962, e, como **suplente**, **FRANCISCO ADAILTON CARVALHO COSTA**, Cabo PM, matrícula nº 42034;

VII - Na 7^a e na 11^a Zona Judiciária, com sedes em Sobral e Camocim, respectivamente, **JORGE WASHINGTON DA SILVA FROTA**, 2º Tenente BM, matrícula nº 42100, e, como **suplente**, **TARCÍSIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, 2º Sargento PM, matrícula nº 24656; e

VIII - Na 8^a e na 9^a Zona Judiciária, com sedes em Tianguá e Crateús, respectivamente, **CLEONARDO DE MESQUITA GOES**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 22868, e, como **suplente**, **LUIZ RICARDO DA SILVA**, 2º Sargento PM, matrícula nº 24646.

CAPÍTULO II

DAS DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO No 33/2024

(VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA)

Art. 4º Designar como **gestor** do Contrato nº 33/2024, **ÁLVARO COËLHO VIANA JÚNIOR**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24658, e, como **suplente**, **SANDRO WELLINGTON VASCONCELOS BARROS**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 24564, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 5º Designar como **fiscal técnico** do Contrato nº 33/2024, **TARCÍSIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, 2º Sargento PM, matrícula nº 24656, e, como **suplente**, **MARILENE DOS SANTOS LIMA**, Cabo PM, matrícula nº 52565, ambos lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 6º Designar como **fiscal administrativo documental** do Contrato nº 33/2024, **MARCELO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, matrícula nº 52899, e como **suplente**, **MARILENE DOS SANTOS LIMA**, Cabo PM, matrícula nº 52565, lotados na Assistência Militar, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 7º Designar como **fiscal administrativo trabalhista/previdenciário** do Contrato nº 33/2024, **DANILO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 52935, Técnico Judiciário, e como **suplente**, **AELDO EVANGELISTA JÚNIOR**, matrícula nº 22574, Técnico Judiciário, lotados na Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos e Secretaria de Gestão de Pessoas, respectivamente, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento, e prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

Art. 8º Designar os seguintes **fiscais técnicos regionais** do Contrato nº 33/2024, competindo-lhes a prática de todos os atos legais e ao fiel cumprimento do termo de contrato, além das prescrições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

I - Na 1^a. Zona Judiciária, com sede em Juazeiro do Norte, **JACKSON FÁBIO VIEIRA DA SILVA**, 1º Tenente PM, matrícula nº 5939 e, como **suplente**, **FRANCISCO AISLAN DE PONTES ARAÚJO**, 3º Sargento PM, matrícula nº 24597;

II - Na 2^a, na 3^a e na 14^a Zona Judiciária, com sedes em Iguatu, Quixadá e Tauá, respectivamente, **ANTÔNIO THIAGO JATAI CAVALCANTE**, Major PM, matrícula nº 43474, e, como **suplente**, **VALDIR PAULINO DA SILVA FILHO**, 1º Sargento PM, matrícula nº 24637

III - Na 4^a e na 12^a Zona Judiciária, com sedes em Russas e Aracati, respectivamente, **FRANCISCO VANDENBERG DE SOUZA MENEZES**, Major PM, matrícula nº 46176, e, como suplente, **EMMANUEL MENDONÇA MARTINS**, 3º Sgt PM, matrícula nº 22260;

IV - Na 5^a Zona Judiciária, com sede em Caucaia e Maracanaú, **RICARDO WASHINGTON E SILVA XIMENES**, 1º Tenente PM, matrícula nº 5941, e, como **suplente**, **MARILENE DOS SANTOS LIMA**, Cabo PM, matrícula nº 52565;

V - Na 6^a, na 10^a e na 13^a Zona Judiciária, com sedes em Itapipoca, Baturité e Canindé, respectivamente, **CHARLITON DOS SANTOS DE SOUSA**, 1º Ten PM, matrícula nº 9962, e, como **suplente**, **FRANCISCO ADAILTON CARVALHO COSTA**, Cabo PM, matrícula nº 42034;

VI - Na 7^a e na 11^a Zona Judiciária, com sedes em Sobral e Camocim, respectivamente, **JORGE WASHINGTON DA SILVA FROTA**, 2º Tenente BM, matrícula nº 42100, e, como **suplente**, **TARCÍSIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, 2º Sargento PM, matrícula nº 24656; e

VII - Na 8^a e na 9^a Zona Judiciária, com sedes em Tianguá e Crateús, respectivamente, **CLEONARDO DE MESQUITA GOES**, Tenente-Coronel PM, matrícula nº 22868, e, como **suplente**, **LUIZ RICARDO DA SILVA**, 2º Sargento PM, matrícula nº 24646.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS COMARCAS

Art. 8º. As Diretorias das Comarcas designarão, nos termos do art. 9º do Manual de Gestão e Fiscalização do TJCE, auxiliares da gestão e da fiscalização, conforme sua competência.

Parágrafo Único. Os atos de designação deverão ser encaminhados por processo administrativo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à fila da Assistência Militar.

Art. 9º. Competirão às Diretorias das Comarcas:

I - Comunicar de imediato ao fiscal técnico regional do contrato de vigilância patrimonial armada (33/2024-TJCE) e registrar:

- a) afastamento ou ausência do vigilante;
- b) casos de princípio de incêndio, primeiros socorros ou uso da força pelo vigilante;
- c) altercação, atrito, discussão ou confronto envolvendo o vigilante;
- d) sinais de dano, abertura ou acesso não autorizado a unidade;
- e) funcionamento dos equipamentos e dispositivos de segurança;
- f) aglomeração anormal, manifestação ou tumulto no interior da unidade judiciária ou em seu entorno;
- g) anormalidade ou fato atípico, inclusive de ordem funcional, que represente ou possa representar risco à segurança das pessoas ou ao patrimônio;
- h) ocorrência, incidente, acidente, irregularidade ou anormalidade relativa aos serviços prestados, e;
- i) acionamento, ocorrência, incidente, acidente ou irregularidade relativa ao material que o vigilante utiliza, especialmente quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas;
- j) má conduta/postura do profissional vigilante;
- k) falta de equipamento de proteção individual (colete balístico);
- l) ausência de fardamento completo, e;
- m) ausência de armamento, atraso, falta e ausência do vigilante, interrupção, licença, férias ou qualquer outra situação que acarrete à não execução, mesmo que momentânea, dos serviços, independentemente de haver justificativa ou não.

II - Comunicar ao fiscal técnico regional do contrato de locação dos pórticos e registrar a ocorrência de quaisquer panes e/ou mal funcionamento destes equipamentos a fim de que possa ser aberto um chamado de correção junto à empresa;

III - Acessar e preencher, no último dia útil de cada mês, o relatório de acompanhamento e atesto da prestação do serviço de vigilância patrimonial armada e de prestação do serviço de locação do pórtico detector de metais, para o mês em referência, através dos links que

serão disponibilizados pela Assistência Militar.

IV - Prestar toda e qualquer informação, de forma completa, dentro dos prazos solicitados pela gestão e/ou fiscalização dos contratos.

V - Ler e ter conhecimento dos termos dos contratos, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 10. São práticas vedadas:

I - Ordenar ou autorizar que o profissional de vigilância armada exerça suas funções em locais, posições ou atividades, dentro ou fora da unidade, que não estejam especificados no contrato de vigilância. (33/2024-TJCE).

II - Subordinar, determinar ou autorizar a execução do serviço de vigilância em horários diferentes dos estipulados, sendo obrigatório respeitar o intervalo intrajornada conforme estabelecido no contrato de vigilância. (33/2024-TJCE).

III - A qualquer pessoa que não faça parte do corpo de profissionais designados pela contratada realizar serviços semelhantes de vigilância patrimonial, bem como realizar ou autorizar a manutenção ou alteração na configuração dos pórticos detectores de metais.

IV - Realizar ou permitir qualquer manutenção ou alteração na configuração dos pórticos detectores de metais por pessoas que não estejam habilitadas e autorizadas pela contratada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 14 de abril de 2025.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/120842> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

